



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **Contratação de vagas em workshops e congressos cujos temas sejam afetos a área de Gestão de Pessoas, Recursos Humanos, com foco no setor público, conforme art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.**

1.2. **Justificativa da contratação**

1.3. Capacitação e atualização dos servidores que atuam nos setores da Diretoria Geral de Pessoal do CBMERJ, responsáveis pelo andamento dos mais diversos processos ligados aos recursos humanos da Corporação.

1.4. **Instrumentos de planejamento**

1.4.1. Demanda prevista no Plano de Contratação Anual de 2025.

1.5. **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**

1.5.1. Será incluída em momento oportuno a Nota de Compromisso/Bloqueio pela Coordenação de Execução Orçamentária da SEDEC.

1.6. **Classificação dos serviços da contratação**

O serviço a ser contratado classifica-se como comum por escopo, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. **Definição do objeto**

Inscrições em seminário profissional, promovidas pela empresa INFOCO RH LTDA, totalizando 6 vagas.

2.2. **Da justificativa:**

2.2.1. Tal aperfeiçoamento, se dará a partir do intercâmbio com os participantes de outras instituições e com palestrantes de inquestionável competência.

2.2.2. O público-alvo dos eventos é destinado aos agentes públicos da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais, dos Três Poderes e dos Tribunais de Contas, Conselhos Profissionais, entre outros. Em suma, agentes públicos que atuem nas áreas de recursos humanos.

2.2.3. Cumpre ratificar, que na doutrina, o requisito da singularidade, para efeito de inexigibilidade de licitação, é considerado como uma qualidade capaz de tornar determinado serviço único, ante sua notabilidade, para o fim a que pretende a Administração Pública, tornando inviável a competição. Nesse diapasão, vale transcrever a lição de Luiz Claudio Azevedo, jurista especialista em Direito Administrativo, em seu artigo publicado na Revista do TCU, assim esclarece a matéria:

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer)** É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada**

professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si.

(...)

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao **conceito de singularidade**, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico: Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Mais uma vez precisamos insistir que **singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor.** A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço. (Luiz Claudio Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília, DF, ano 46, n.129, p.72-79, Janeiro/Abril 2014, sem grifos no original).

2.2.4. Posto isto, não é demasiado destacar que a singularidade do serviço não se refere, exclusivamente, à sua unicidade, mas sim à sua natureza. Assim, singular é a característica do objeto que o individualiza e distingue dos demais, contempla a presença de um atributo incomum, diferenciador.

2.2.5. Por conseguinte, insta que a existência de outras soluções existentes no mercado não descaracterizam a singularidade do objeto, mas definem que este necessita de particularidades que os distinguem do ofertado por outras empresas, conforme posicionamento de Marçal Justen Filho:

"Ou seja, a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. **A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'.**" (grifo nosso)

2.2.6. Assim, é inafastável a possibilidade de se concluir que a singularidade decorre da imprevisibilidade do resultado da execução do objeto, ou seja, fica impossibilitada previsão antecipada dos resultados de sua execução. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

2.2.7. A empresa INFOCO RH LTDA foi escolhida para a execução de serviços singulares baseada na confiança decorrente de sua notória especialização e na sua dedicação total ao estudo da área de gestão de recursos humanos. A notória especialização da INFOCO RH, e dos palestrantes escolhidos qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados.

2.2.8. Face ao exposto, entende-se que o **serviço é singular**.

2.2.9. Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas; Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos; A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;

2.2.10. Destaca-se nessa seara a vantagem significativa da participação em seminários presenciais é a possibilidade de um maior *networking* entre os participantes. Os seminários oferecidos pela empresa INFOCO RH LTDA são frequentados por representantes de vários órgãos e poderes de todas as regiões do Brasil. Isso permite uma troca de experiências entre os participantes que acaba por gerar melhorias na vida administrativa dos setores daquele servidor.

2.2.11. É oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. III, f, da Lei nº 14.133/21, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem

como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

2.2.12. O presente processo foi desencadeado por iniciativa da Diretoria-Geral de Pessoal (DGP), que vislumbrou a necessidade de capacitação dos servidores que participam do eixo de gestão de pessoal da corporação.

2.2.13. Atualmente, o eixo de gestão de pessoal conta com diversos setores e centenas de servidores em seus postos de trabalho, sendo que serão escolhidos para participar dos treinamentos, apenas aqueles que trabalham diretamente na elaboração e planejamento de concursos públicos e processos seletivos simplificados.

2.3. Disposições Gerais - Palavras Chaves (Keywords)

Gestão de Pessoal: Desenvolvimento de Competências; Capacitação e Treinamento de Servidores; Avaliação de Desempenho; Políticas de Gestão de Pessoas; Motivação e Engajamento; Liderança no Setor Público; Planejamento de Carreira e Sucessão; Retenção de Talentos; Gestão de Clima Organizacional; Legislação Trabalhista e Previdenciária no Serviço Público.

Recursos Humanos no Setor Público: Gestão de Carreiras; Plano de Cargos e Salários; Avaliação de Desempenho; Capacitação e Desenvolvimento; Legislação de Pessoal; Regime Jurídico Único; Previdência do Servidor; Saúde e Segurança Ocupacional; Qualidade de Vida no Trabalho; Gestão por Competências; Clima Organizacional; Ética no Serviço Público; Liderança e Gestão de Equipes; Planejamento da Força de Trabalho; Retenção e Motivação.

2.4. Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	CÓDIGO ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	59465	PARTICIPACAO EM SEMINARIOS - "DESCRIÇÃO: INSCRICAO DE SERVIDOR PARA PARTICIPACAO EM SEMINARIO"	VAGA	6

2.5. Informações complementares

2.5.1. Não se aplica.

2.6. Definição da natureza

2.6.1. Condições gerais

O natureza do serviço a ser contratado é caracterizado como sendo por escopo, ou seja, o contratado é obrigado a realizar um serviço específico dentro de um período de tempo determinado. Não haverá previsão de alocação de mão-de-obra para este serviço.

2.6.2. Condição de fornecimento do serviço

O objeto será entregue de forma parcelada conforme calendário já definido pela Empresa INFOCO RH LTDA e o pagamento será realizado após a realização da capacitação em questão, de acordo com número de servidores que participarem.

O regime de execução será a empreitada por preço unitário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A previsão de início é de 07 de outubro de 2025, com duração até 09 de outubro de 2025.

3.2. Duração do contrato

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 11.1 do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Reajuste de preços

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

3.4. **Garantia**

Conforme item 11.3 do Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza do serviço prestado, entende-se que não existe a necessidade da exigência de garantia contratual.

3.5. **Crítérios e práticas de sustentabilidade**

Não se aplica.

3.6. **Possibilidade de subcontratação**

Conforme item 14 do Estudo Técnico Preliminar, não será permitida a subcontratação do serviço contratado.

3.7. **Possibilidade de participação de consórcio**

Não se aplica.

3.8. **Possibilidade de participação de cooperativa**

Não se aplica.

3.9. **Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**

Não se aplica.

3.10. **Incidência do Programa de Integridade**

Não se aplica.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO**

A documentação de habilitação da empresa contratada deverá seguir o disposto no Art. 62 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

A exigência de capacidade técnica se aterá a comprovação de que a empresa já realizou o serviço de acordo com os tramites aqui descritos.

5. **DESCRIÇÃO DO WORKSHOPS E CONGRESSO**

5.1. A descrição completa dos palestrantes e da coordenação do evento poderá ser acessada através dos documentos anexos a este processo ou no site da empresa: [INFOCO RH](#).

5.2. **3º SEMINÁRIO DE RH NO SETOR PÚBLICO: “INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAS”:**

5.2.1. A gestão de recursos humanos é uma atividade estratégica que impacta diretamente a vida funcional de todos os servidores, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas, sendo responsável por uma vasta gama de processos críticos, como gestão de carreiras, concessão de direitos, transferências para a inatividade.

5.2.2. A atual edição reforça a mescla essencial entre as necessidades da gestão e os temas jurídicos que moldam os desafios e discussões em alta na política de pessoal.

5.2.3. Serão discutidos os desafios e nuances relacionados à Recursos Humanos e a implementação de controle eficaz por parte da Administração Pública, para evitar transtornos administrativos e judiciais. Os conhecimentos adquiridos permitirão aplicação prática na organização e gestão de pessoas.

5.2.4. Este seminário é indicado para agentes públicos da área de gestão de pessoas e RH, gestores da área estratégica, assessores jurídicos, controle interno, dentre outros.

5.3. **A programação dos eventos poderá sofrer alterações devido a circunstâncias imprevisíveis.**

5.4. A carta de exclusividade encontra-se juntada no processo, Declaração Exclusividade 3º Seminário Brasileiro de RH (Sei nº110082076)

6. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

6.1. A hipótese de inexigibilidade da presente contratação está embasada no art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação direta sempre que houver **inviabilidade de competição**.

6.2. A justificativa do preço foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não se pautou em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

6.3. Para demonstrar a razoabilidade do preço, foi verificado se a empresa escolhida demonstra que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

6.4. Sobre isso, vale citar o **Acórdão nº 522/2014 - Plenário - TCU**:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

6.5. Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**" (Grifamos)

6.6. Desta forma, resta justificado o preço obtido na proposta comercial, coadunando com o princípio da legalidade e da economicidade, bem como mostra que a contratação se encontra de acordo com as boas práticas administrativas:

Nº Processo de Compra	Tipo de Compra	Unidade Compradora	Fornecedor	Data da Aprovação	Qtd. do Item	Valor Unitário	Nº da Contratação
SEI-030029/013298/2023	Inexigibilidade - Lei 8.666	SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.	24/10/2023	10	R\$ 5.250,00	2023008690
SEI-350106/000693/2023	Inexigibilidade - Lei 8.666	FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.	17/10/2023	5	R\$ 2.970,00	2023008457
SEI-030029/011571/2022	Inexigibilidade - Lei 8.666	SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.	29/11/2022	6	R\$ 4.570,00	2022009593
SEI-270131/000047/2021	Inexigibilidade - Lei 8.666	FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.	22/11/2021	20	R\$ 1.606,50	2021006515

6.7. Contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, justificada pela singularidade do serviço ofertado e sob a égide do art. 74, inc. III, f, da Lei nº 14.133/21, o qual versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.8. Portanto, observando-se a lei 14.133/21 e o entendimento do TCU, a modalidade escolhida atende ao princípio da legalidade e da economicidade.

6.9. Sendo assim, o **enquadramento legal** da presente contratação, será art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21

6.10. O valor estimado da futura contratação é de R\$ 28.200,00 correspondentes à inscrição de 06 (Seis) militares (vide Proposta da empresa SEI nº **112627004**). As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEDEC/CBMERJ.

ITEM	CÓDIGO ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	59465	PARTICIPACAO EM SEMINARIOS - "DESCRIÇÃO: INSCRICAO DE SERVIDOR PARA PARTICIPACAO EM SEMINARIO"	VAGA	06	R\$ 28.200,00

7. REGULARIDADE FISCAL

7.1. No que concerne à documentação de habilitação da contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 91, da Lei nº14.133/21, informamos que tal condicionante para a efetivação do contrato será avaliado pela Diretoria-Geral de Administração e Finanças da SEDEC/CBMERJ. Assim, quando da celebração do instrumento, a empresa contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação e qualificação.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo FISCAL, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará à CONTRATADA, por escrito, os itens que devem ser corrigidos e/ou substituídos.

8.4. O FISCAL emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.

8.5. A aprovação da qualidade do serviço, pelo FISCAL, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

8.6. A participação nos eventos e seu pagamento está condicionado a apresentação da carta de exclusividade para o evento que será enviado oportunamente pelo CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Antes de apresentar sua proposta, o prestador de serviço deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

9.2. Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria de Estado de Defesa Civil e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.4. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do serviço e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fornecer a CONTRATADA, Ordem de Serviço e Nota de empenho para o início do serviço, indicando o dia que o fornecimento da chave de acesso deverá ser disponibilizado;

10.2. Efetuar os pagamentos nos prazos indicados;

10.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço prestado;

10.5. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações;

10.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma prevista de lei;

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas

pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

12.2. A multa administrativa prevista no inciso II do art. 162 da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

12.3. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa INFOCO RH LTDA., CNPJ: 44.825.501/0002-63, Rua Izabel A Redentora, 2356, Centro - São José dos Pinhais - PR, CEP: 83005-010, sendo demais dados bancários conforme arquivo em anexo.

13.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado - BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA:

13.3. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento.

13.5. Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelos FISCAIS.

13.6. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da apresentação da fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo:

13.7. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

13.8. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.9. O FISCAL do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

13.10. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM)** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Fonte

232

Programa de Trabalho

06.182.0444

Natureza da Despesa

15. RESULTADOS ESPERADOS:

15.1. O objetivo desta Diretoria-Geral de Pessoal, ao solicitar essa capacitação, é capacitar os participantes a:

- Atualizar-se no campo da legislação e jurisprudência aplicadas à atividade de Recursos Humanos no Setor Público;
- Tomar decisões que favoreçam o alcance dos objetivos da Administração Pública;
- Obter uma formação abrangente e atualizada sobre o tema, sob a ótica de autoridades, juristas e profissionais dos órgãos de controle.

16. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 115 da Lei nº 14.1333, de 2021;

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. MEDIÇÃO DE RESULTADO (ANS)

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a eficiência e a efetividade do serviço a ser prestado
Meta a cumprir	Ministrar ações de capacitação, conforme regramentos descritos aos anexos correspondentes a cada item dos tópicos do presente instrumento
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (solicitação via e-mail ou telefone)
Forma de acompanhamento	Presencial, pelos servidores designados para o treinamento
Periodicidade	(cursos a serem realizados de forma unitária pelos servidores)
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente por unidade de atendimento
Início da Vigência	Data da publicação do contrato no D.O.U.

INDICADOR	
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;
Sanções	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos ou sanções previstas: a) a existência de 8 (oito) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.
Observações	

TABELA 2 - FATORES DE AVALIAÇÃO PARA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL. (Por serviço inadequado).	
2	Não executar o serviço no prazo estabelecido ou em prazo razoável a depender da situação de exceção no momento.	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
4	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de responsável para execução do serviço, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências do responsável pelo serviço por absenteísmo. (Por unidade do serviço)	
6	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação necessária para o pagamento e comprovação do serviço prestado.	
7	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por serviço solicitado).	
8	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.	

18. **ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

GUSTAVO DINIZ DA SILVA OLIVEIRA - MAJ BM QOEM/11

RG: 47.123 - Id. Funcional nº 4405274-0

Presidente

ALLAN FARLEY COSTA AMARAL FERREIRA - MAJ BM QOEM/11

RG: 47.114 - Id. Funcional nº 4405179-4

Membro

VINICIUS FREIRE PENNA - MAJ BM QOEM/11

RG: 47.125 - Id. Funcional nº 4405283-9

Membro

Aprovo:

WASHINGTON SEBASTIÃO DE SOUZA JERONIMO - CEL BM QOEM/96

RG: 19.179 - Id. Funcional nº 611861-5

Diretor-Geral de Pessoal

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Diniz da Silva Oliveira, Assessor**, em 15/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Sebastião de Souza Jerônimo, Diretor Geral de Pessoal**, em 15/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Freire Penna, Assessor**, em 15/09/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112938441** e o código CRC **8BD4D928**.

Referência: Processo nº SEI-270006/026504/2025

SEI nº 112938441

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350

Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>